



Prefeitura do Município de Garça

Gabinete do Prefeito

L E I Nº 1.469/74

Of. N.º

Proc. N.º

PEDRO VALENTIM FERNANDES, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal de Garça aprovou e êle sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - A abertura e fechamento do comércio e da indústria em geral, obedecerão os seguintes horários:-

1) - ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS

a) Nos dias úteis, de 0 (zero) às 24:00 horas, desde que estejam localizados dentro do perímetro industrial e zona rural.

b) Nos dias úteis, as indústrias localizadas fora do perímetro industrial, obedecerão o horário das 7:00 às 22:00 horas.

2) - ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E SIMILARES

a) Dias úteis:-das 8:00 às 18:00-horas.

b) Domingos e feriados, permanecerão fechados, salvo às exceções legais.

Artigo 2º - Fora do horário normal estabelecido no item 2, do artigo 1º, somente será permitido o funcionamento do comércio, mediante obtenção de licença extraordinária no horário compreendido das 8:00 às 12:00 horas para o item "b".

§ 1º - O Alvará de Licença extraordinária será expedido em favor do estabelecimento comercial inscrito no cadastro fiscal de contribuintes do Município e portador do Alvará de Licença Ordinária, após as formalidades legais e classificações dos estabelecimentos e ainda de acordo com a conveniência pública.✕

§ 2º - Os Alvarás de Licença Extraordinária, serão sempre concedidos à título precário, podendo ser cassados



Prefeitura do Município de Garça

Gabinete do Prefeito

Of. N.º

Proc. N.º

quando o estabelecimento favorecido deixar de corresponder as características essenciais do referido alvará, ou por conveniência pública.

§ 3º - O horário para funcionamento de estabelecimentos comerciais no mês de dezembro, véspera dos dias:- - das mães - dos pais e dos namorados, será o seguinte:-

- a) A partir do dia 10 de dezembro a 31 de dezembro, prorrogação até às 22:00 horas.
- b) Véspera dos dias:- Das mães - Dos pais e dos Namorados, prorrogação até às 22:00 horas.

Artigo 3º - Por motivo de conveniência pública, - poderão funcionar fora do horário estabelecido no item 2, do artigo 1º, da presente lei, mediante solicitação do interessado, com obtenção do alvará de licença extraordinária, os estabelecimentos que seguem:-

1) RESTAURANTES

- a) restaurantes com bar e petiscaria - antecipação de 0 (zero) - hora e prorrogação até às 24:00 horas.

2) BARES, PETISCARIAS, CAFÉS, LEITE - RIAS, CONFEITARIAS E SIMILARES.

- a) antecipação desde 0 (zero) até às 24:00 horas.

3) SORVETERIAS E BONBONIERES.

- a) prorrogação até às 24:00 horas.

4) BILHARES, BOLICHES E SIMILARES.

- a) prorrogação até às 24:00 horas.

5) POSTOS DE ABASTECIMENTOS E SERVIÇOS E AUTO MOTORES.

- a) antecipação de 0 (zero) até às 24:00 horas.

Artigo 4º - Os infratores da presente lei, ficarão sujeitos à multas estabelecidas no artigo 70 e seus parágrafos da Lei n. 1.304/70 (Código Tributário Municipal).



Prefeitura do Município de Garça

Gabinete do Prefeito

Of. N.º

Proc. N.º

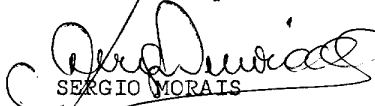
Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça (SP), 09 de maio de 1974.

PEDRO VALENTIM FERNANDES

Prefeito Municipal.

Registrada e publicada nesta
Diretoria do Expediente, na
data supra.


SERGIO MORAIS

Diretor do Expediente.